



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

I

Série

Número 21

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 60/2023

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 60/2023**

de 31 de janeiro

Sumário:

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, e à sua republicação

A Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, estabeleceu as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado por IFCN IP-RAM;

A experiência aconselha, decorridos cerca de quatro anos após a sua primeira alteração, que sejam introduzidos ajustamentos no quadro normativo em vigor, nomeadamente no que respeita às regras relativas às isenções e reduções de pagamento dos serviços prestados pelo IFCN IP-RAM, assim como o referencial utilizado para a atualização das taxas e preços;

Por outro lado, importa alterar a tabela constante do anexo único à referida Portaria, introduzindo novos serviços e produtos de merchandising a comercializar e, concomitantemente, atualizar os preços com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de abril, e a alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º e a alínea k), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, e 16/2021/M, de 20 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro

Os artigos 2.º, 3.º e 6.º da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo seguinte, o pagamento da taxa pelos serviços prestados e do preço dos diversos produtos comercializados é devido no prazo máximo de 30 dias a contar, respetivamente, da sua prestação ou do ato de entrega.
- 2 - [...]
- 3 - A falta de pagamento dos valores devidos nos prazos fixados na presente Portaria determina a instauração de processo de execução fiscal nos termos do artigo 179.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - *[Revogado.]*
- 3 - Os operadores económicos que adquiram entradas, com pagamento a pronto, para os espaços ou locais mencionados nos pontos 4, 5 e 6 do anexo único à presente Portaria em número igual ou superior a 2 500, 1 250 ou 500 ou que, tendo por referência os registos de entradas no ano anterior, tenham adquirido um número total de entradas igual ou superior aos referidos valores, beneficiam de uma redução no preço das visitas a esses espaços ou locais, de 10%, 7,5 % ou 5 %, respetivamente.

- 4 - Para beneficiarem das reduções no preço previstas nos números anteriores, os operadores económicos não podem ter pagamentos em dívida, incluindo faturas vencidas e não pagas.
- 5 - [Revogado.]
- 6 - Os operadores económicos que beneficiem das reduções previstas no n.º 3 podem solicitar que o pagamento das respetivas faturas seja efetuado no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM.
- 7 - A entrada no Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira é gratuita no dia 30 de abril e no dia 1 de julho e no Jardim do Imperador no dia 1 de julho.
- 8 - A demonstração de residência na Região Autónoma da Madeira, a que se refere a alínea d) do anexo único à presente Portaria, poderá ser feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do registo no portal de serviços “SIMplifica”, ou através de uma fatura ou de outro documento idóneo que permita aferir o local de residência do seu portador.

Artigo 6.º
[...]

Os valores previstos no anexo único à presente Portaria são objeto de atualização anual, no mês de janeiro, com base no índice total de preços no consumidor, excluindo habitação, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a unidade imediatamente superior.»

Artigo 3.º
Alteração do anexo único da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro

O anexo único da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, passa a ter a redação constante do Anexo I da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Republicação

É republicada no Anexo II à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, com as alterações agora introduzidas.

Artigo 5.º
Norma revogatória

São revogados os números 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º da presente Portaria)

Anexo Único

Descrição	Unidade	Valor unitário (EUR)
1. Material lenhoso a)		
1.1. Material torado em carregadouro		
Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	76,00 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	91,00 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	15,00 €
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	84,00 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	84,00 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	129,00 €
1.2. Material lenhoso em pé		
Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	46,00 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	53,00 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	6,00 €
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	46,00 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	46,00 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	84,00 €
2. Plantas produzidas em viveiros a)		
Planta florestal de raiz nua	por cada	1,00 €
Planta florestal em contentor	por cada	1,00 €
Planta ornamental	por cada	4,00 €
Planta em vaso_ aluguer por dia	por cada	1,00 €
3. Bens Cinegéticos a)		
Perdiz	por cada	19,00 €
Ovos embrionários de truta arco-íris	kg	19,00 €
4. Jardins, Centro Aquícola e Percursos Pedestres b)		
4.1. Visitas ao Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira		
Visitante > 12 anos	pax	7,50 €
Visitante dos 6 aos 12 anos	pax	3,00 €
Visitante < 6	pax	gratuito
Visita botânica especializada acompanhada por técnico do IFCN, IP-RAM (máximo 8 pessoas por grupo) c)	hora	25,00 €
Desdobrável (ou Mapa do Jardim)		2,00 €

4.2. Visitas ao Jardim da Quinta do Imperador d)		
Visitante > 12 anos	pax	3,50 €
Visitante dos 6 aos 12 anos	pax	1,50 €
Visitante < 6		gratuito
Desdobrável (ou Mapa do Jardim)		2,00 €
4.3. Centro Aquícola do Ribeiro Frio d) e h)		
Visitante > 12 anos	pax	1,00 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
5. Casa das Queimadas Coleção Visitável das Tradições Madeirenses b)		
Visitante > 12 anos	pax	2,50 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
6. (PR8) Vereda da Ponta de São Lourenço e Cais do Sardinha d) e h)		
Visitante > 12 anos	pax	1,00 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
7. Prática de mergulho promovida por entidade com fins comerciais e)		
7.1. Em <i>spots</i> criados pelo afundamento de navios	pax	3,00 €
7.2. Nas Reservas Naturais do Garajau, Desertas e Selvagens	pax	3,00 €
8. Meios logísticos no âmbito de parcerias em projetos técnico-científicos nas Áreas Marinhas Protegidas e)		
8.1. Utilização da embarcação Búteo	hora	57,00 €
8.2. Utilização da embarcação Garajau Rosado	hora	71,00 €
8.3. Utilização da embarcação Água-viva	hora	57,00 €
8.4. Utilização da embarcação pneumática	hora	35,00 €
9. Instalações sanitárias em áreas sob gestão do IFCN com sistemas automáticos de cobrança e)	pax	0,50 €
10. Parques de estacionamento em áreas sob gestão do IFCN e)		
10.1. Parque de estacionamento das Queimadas f)	hora	0,70 €
11. Material de Divulgação		
11.1. Livros a)		
A Floresta Laurissilva da Madeira	por cada	17,00 €
As Ilhas Desertas	por cada	17,00 €
As Ilhas Selvagens	por cada	17,00 €
As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira	por cada	17,00 €
As Plantas da Ponta de São Lourenço	por cada	8,00 €

Lobos-marinhos do Arquipélago da Madeira	por cada	14,00 €
Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Madeira	por cada	5,00 €
Livro de atividades	por cada	3,00 €
11.2 Postais e selos e)		
Postal individual 10x15 cm	por cada	0,60 €
Postal individual 15x 20,5 cm	por cada	0,70 €
Coleção de postais	por cada	5,00 €
Selos g)	por cada	1,00 €
11.3 Outros e)		
Roteiros temáticos desdobráveis	Por cada	2,00 €
Pin	por cada	1,00 €
Caneca	por cada	3,00 €
T-Shirt para adulto	por cada	15,00 €
T-Shirt para criança	por cada	12,00 €
Boné	por cada	3,00 €
Gorro	por cada	5,00 €
Corta-vento	por cada	17,00 €
Bolsa/ Saco/Estojo	por cada	5,00 €
Guarda-chuva	por cada	6,00 €
Porta-Chaves	por cada	2,00 €
Conjunto 6 lápis de cor	por cada	1,00 €
Bloco de Notas	por cada	4,50 €
Magnético	por cada	2,50 €
Marcador individual	por cada	0,50 €
Caneta / Lápis	por cada	1,00 €
Lanterna	por cada	4,00 €
Garrafa	por cada	3,50 €
Conjunto escritório	por cada	3,00 €
Bandeira identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos	por cada	29,00 €

- a) Valor inclui IVA à taxa reduzida
- b) Valor isento de IVA nos termos do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA
- c) Valor que acumula ao preço da entrada
- d) Visita gratuita para residentes na Região Autónoma da Madeira, mediante a apresentação de comprovativo de residência
- e) Valor inclui IVA à taxa normal
- f) Primeira meia hora gratuita, com um valor máximo diário de 6 horas
- g) Valor isento de IVA nos termos do n.º 24 do artigo 9.º do CIVA
- h) Valor a ser cobrado a partir de 1 de abril de 2023

ANEXO II
(a que se refere o artigo 4.º da presente Portaria)

Republicação da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria estabelece a taxa devida pelos serviços prestados e o preço dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente IFCN, IP - RAM, os quais constam do anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Liquidação

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo seguinte, o pagamento da taxa pelos serviços prestados e do preço dos diversos produtos comercializados, é devido no prazo máximo de 30 dias a contar, respetivamente, da sua prestação ou do ato de entrega.
- 2 - Nos pedidos formulados eletronicamente deve ser apresentado comprovativo do pagamento antecipado das quantias devidas.
- 3 - A falta de pagamento dos valores devidos nos prazos fixados na presente Portaria determina a instauração de processo de execução fiscal nos termos do artigo 179.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º
Isenções e reduções

- 1 - Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM pode ser conferida a isenção de pagamento dos serviços prestados bem como dos diversos produtos comercializados, que constam do anexo único à presente Portaria, desde que requerida por pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários e no plano de atividades do requerente, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público.
- 2 - *[Revogado.]*
- 3 - Os operadores económicos que adquiram entradas, com pagamento a pronto, para os espaços ou locais mencionados nos pontos 4, 5 e 6 do anexo único à presente Portaria em número igual ou superior a 2 500, 1 250 ou 500 ou que, tendo por referência os registos de entradas no ano anterior, tenham adquirido um número total de entradas igual ou superior aos referidos valores, beneficiam de uma redução no preço das visitas a esses espaços ou locais, de 10 %, 7,5 % ou 5 %, respetivamente.
- 4 - Para beneficiarem das reduções no preço previstas nos números anteriores, os operadores económicos não podem ter pagamentos em dívida, incluindo faturas vencidas e não pagas.
- 5 - *[Revogado.]*
- 6 - Os operadores económicos que beneficiem das reduções previstas no n.º 3 podem solicitar que o pagamento das respetivas faturas seja efetuado no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM.
- 7 - A entrada no Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira é gratuita no dia 30 de abril e no dia 1 de julho e no Jardim do Imperador no dia 1 de julho.
- 8 - A demonstração de residência na Região Autónoma da Madeira, a que se refere a alínea d) do anexo único à presente Portaria, poderá ser feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do registo no portal de serviços “SIMplifica”, ou através de uma fatura ou de outro documento idóneo que permita aferir o local de residência do seu portador.

Artigo 4.º
Realização de eventos e captação de imagem

- 1 - Os pedidos de utilização de espaços sob gestão do IFCN, IP-RAM para a realização de eventos ou de cedência de imagem e captação de fotografia e de filmagem no Jardim Botânico da Madeira, no Jardim da Quinta do Imperador e nas Ilhas Desertas e Selvagens, com fins comerciais, devem ser formulados, com uma antecedência mínima de 8 dias, ou, em prazo inferior, desde que devidamente fundamentada essa impossibilidade, identificando sumariamente a tipologia do evento a realizar ou os fins a que se destina a respetiva cedência de imagem e captação, assim como o número de pessoas envolvidas.

- 2 - O IFCN, IP-RAM reserva-se o direito de não autorizar os pedidos a que se refere o número anterior, sempre que considere que o seu fim não respeita a identidade dos referidos locais, não potencia a promoção do seu acervo e respetivos serviços, e ainda, por razões de segurança e ou conservação.
- 3 - Em nenhuma circunstância poderão ser feitas cópias das imagens ou serem as mesmas cedidas a terceiros.
- 4 - O IFCN, IP-RAM reserva-se o direito de restringir o número de participantes nos eventos e nas sessões de captação de imagem ao mínimo considerado tecnicamente adequado.

Artigo 5.º
Receitas

O produto das taxas e dos preços cobrados ao abrigo da presente Portaria constitui receita do IFCN, IP-RAM.

Artigo 6.º
Atualização

Os valores previstos no anexo único à presente Portaria são objeto de atualização anual, no mês de janeiro, com base no índice total de preços no consumidor, excluindo habitação, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a unidade imediatamente superior.

Artigo 7.º
Publicitação

Os valores dos montantes devidos pelos atos e serviços prestados, bem como dos preços dos diversos produtos comercializados, que constam do anexo único à presente Portaria, devem ser publicitados no sítio do IFCN, IP-RAM.

Artigo 8.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 91/2012, de 4 de julho, 131/2014, de 31 de julho, 178/2015, de 25 de setembro, 7/2014, de 7 de fevereiro e 78/2017, de 16 de março.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo Único

Descrição	Unidade	Valor unitário (EUR)
1. Material lenhoso a)		
1.1. Material torado em carregadouro		
Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	76,00 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	91,00 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	15,00 €
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	84,00 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	84,00 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	129,00 €
1.2. Material lenhoso em pé		
Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m ³	46,00 €
Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m ³	53,00 €
Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m ³	6,00 €
Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m ³	46,00 €
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m ³	46,00 €
Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m ³	84,00 €
2. Plantas produzidas em viveiros a)		
Planta florestal de raiz nua	por cada	1,00 €
Planta florestal em contentor	por cada	1,00 €
Planta ornamental	por cada	4,00 €
Planta em vaso_ aluguer por dia	por cada	1,00 €
3. Bens Cinegéticos a)		
Perdiz	por cada	19,00 €
Ovos embrionários de truta arco-íris	kg	19,00 €
4. Jardins, Centro Aquícola e Percursos Pedestres b)		
4.1. Visitas ao Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira		
Visitante > 12 anos	pax	7,50 €
Visitante dos 6 aos 12 anos	pax	3,00 €
Visitante < 6		gratuito
Visita botânica especializada acompanhada por técnico do IFCN, IP-RAM (máximo 8 pessoas por grupo) c)	hora	25,00 €
Desdobrável (ou Mapa do Jardim)		2,00 €
4.2. Visitas ao Jardim da Quinta do Imperador d)		
Visitante > 12 anos	pax	3,50 €
Visitante dos 6 aos 12 anos	pax	1,50 €
Visitante < 6		gratuito
Desdobrável (ou Mapa do Jardim)		2,00 €

4.3. Centro Aquícola do Ribeiro Frio d) e h)		
Visitante > 12 anos	pax	1,00 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
5. Casa das Queimadas Coleção Visitável das Tradições Madeirenses b)		
Visitante > 12 anos	pax	2,50 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
6. (PR8) Vereda da Ponta de São Lourenço e Cais do Sardinha d) e h)		
Visitante > 12 anos	pax	1,00 €
Visitante ≤ 12 anos		gratuito
7. Prática de mergulho promovida por entidade com fins comerciais e)		
7.1. Em <i>spots</i> criados pelo afundamento de navios	pax	3,00 €
7.2. Nas Reservas Naturais do Garajau, Desertas e Selvagens	pax	3,00 €
8. Meios logísticos no âmbito de parcerias em projetos técnico-científicos nas Áreas Marinhas Protegidas e)		
8.1. Utilização da embarcação Búteo	hora	57,00 €
8.2. Utilização da embarcação Garajau Rosado	hora	71,00 €
8.3. Utilização da embarcação Água-viva	hora	57,00 €
8.4. Utilização da embarcação pneumática	hora	35,00 €
9. Instalações sanitárias em áreas sob gestão do IFCN com sistemas automáticos de cobrança e)		
	pax	0,50 €
10. Parques de estacionamento em áreas sob gestão do IFCN e)		
10.1. Parque de estacionamento das Queimadas f)	hora	0,70 €
11. Material de Divulgação		
11.1. Livros a)		
A Floresta Laurissilva da Madeira	por cada	17,00 €
As Ilhas Desertas	por cada	17,00 €
As Ilhas Selvagens	por cada	17,00 €
As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira	por cada	17,00 €
As Plantas da Ponta de São Lourenço	por cada	8,00 €
Lobos-marinhos do Arquipélago da Madeira	por cada	14,00 €
Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Madeira	por cada	5,00 €
Livro de atividades	por cada	3,00 €
11.2 Postais e selos e)		
Postal individual 10x15 cm	por cada	0,60 €
Postal individual 15x 20,5 cm	por cada	0,70 €
Coleção de postais	por cada	5,00 €
Selos g)	por cada	1,00 €
11.3 Outros e)		
Roteiros temáticos desdobráveis	por cada	2,00 €
Pin	por cada	1,00 €

Caneca	por cada	3,00 €
T-Shirt para adulto	por cada	15,00 €
T-Shirt para criança	por cada	12,00 €
Boné	por cada	3,00 €
Gorro	por cada	5,00 €
Corta-vento	por cada	17,00 €
Bolsa/ Saco/Estojo	por cada	5,00 €
Guarda-chuva	por cada	6,00 €
Porta-Chaves	por cada	2,00 €
Conjunto 6 lápis de cor	por cada	1,00 €
Bloco de Notas	por cada	4,50 €
Magnético	por cada	2,50 €
Marcador individual	por cada	0,50 €
Caneta / Lápis	por cada	1,00 €
Lanterna	por cada	4,00 €
Garrafa	por cada	3,50 €
Conjunto escritório	por cada	3,00 €
Bandeira identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos	por cada	29,00 €

- a) Valor inclui IVA à taxa reduzida
- b) Valor isento de IVA nos termos do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA
- c) Valor que acumula ao preço da entrada
- d) Visita gratuita para residentes na Região Autónoma da Madeira, mediante a apresentação de comprovativo de residência
- e) Valor inclui IVA à taxa normal
- f) Primeira meia hora gratuita, com um valor máximo diário de 6 horas
- g) Valor isento de IVA nos termos do n.º 24 do artigo 9.º do CIVA
- h) Valor a ser cobrado a partir de 1 de abril de 2023

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)